

SEGURO GENERALI

INTERESSES, RISCOS E PREJUÍZOS GARANTIDOS E EXCLUÍDOS

Ramo de Seguro: VIAGEM BILHETE

Processo SUSEP: 15414.648072/2021-81

RISCOS COBERTOS

Os Riscos Cobertos são aqueles descritos nas Condições Especiais das Coberturas efetivamente contratadas, conforme consta no seu bilhete, que são as coberturas contratadas com a indicação dos respectivos Capitais Segurados (valores cobertos):

- ❖ Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem Nacional
- ❖ Despesas Médicas, Hospitalares em Viagem ao Exterior
- ❖ Despesas Odontológicas em Viagem Nacional
- ❖ Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior
- ❖ Traslado Médico
- ❖ Regresso Sanitário
- ❖ Traslado de Corpo
- ❖ Morte Acidental em Viagem
- ❖ Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem
- ❖ Cobertura Adicional de Bagagem
- ❖ Cobertura Adicional de Bagagem - Gastos Derivados por Atraso de Bagagem
- ❖ Cobertura Adicional de Bagagem – Danos à Mala
- ❖ Cobertura Adicional de Cancelamento de Viagem
- ❖ Cobertura Adicional de Cancelamento de Viagem - AMPLA
- ❖ Cobertura Adicional de Despesas Farmacêuticas
- ❖ Cobertura Adicional de Hospedagem para Acompanhante em Caso de Internação
- ❖ Cobertura Adicional de Hospedagem para Convalescença
- ❖ Cobertura Adicional de Passagem Aérea de Ida e Volta para um Familiar:
- ❖ Cobertura Adicional de Repatriação de Menor e/ou Idoso
- ❖ Cobertura Adicional de Atraso de Embarque
- ❖ Cobertura Adicional de Perda de Conexão
- ❖ Cobertura Adicional de Interrupção de Viagem
- ❖ Cobertura Adicional de Regresso Antecipado
- ❖ Cobertura Adicional de Funeral

Cobertura de Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem Nacional:

Esta cobertura — que é obrigatória — garante o atendimento médico e/ou hospitalar ao segurado, conforme as regras do seguro e dentro do valor do Capital Segurado; ou, se não for possível usar a rede credenciada da seguradora, o reembolso das despesas médicas e hospitalares pagas pelo segurado, desde que com orientação médica. A cobertura vale para casos de acidente pessoal ou doença súbita e aguda, ocorridos durante a viagem nacional segurada, após a saída da cidade de domicílio do segurado. Doenças preexistentes ou crônicas também estão cobertos:

- ❖ Crises de doenças preexistentes ou crônicas, somente quando caracterizarem urgência ou emergência;
- ❖ As despesas médicas e hospitalares necessárias apenas para estabilizar o quadro clínico, permitindo continuar a viagem, ou retornar ao domicílio.

- ❖ Não há cobertura para:
 - Continuidade ou controle de tratamentos anteriores;
 - Check-ups;
 - Renovação ou extensão de receitas médicas.
- ❖ Limite de distância: Esta cobertura só se aplica a viagens com destino a mais de 100 km do domicílio ou do local de início da viagem do segurado.

Cobertura de Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior:

Garante ao segurado o serviço pela rede credenciada, conforme previsto nas Condições Contratuais e limitado ao valor do Capital Segurado contratado.

Na impossibilidade de contato ou utilização da rede autorizada, o reembolso das despesas médicas e/ou hospitalares realizadas pelo Segurado, desde que sob orientação médica, em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade súbita ocorrida durante a viagem ao exterior, após a saída do país de domicílio.

Doenças preexistentes ou crônicas também estão cobertas as despesas médicas e hospitalares necessárias para estabilizar o quadro clínico do Segurado, permitindo que ele continue a viagem ou retorne ao local de residência.

Essa cobertura se aplica a crises decorrentes de doenças preexistentes ou crônicas, quando gerarem situação de emergência ou urgência, sempre sob orientação médica e respeitando o limite do Capital Segurado.

Não há cobertura para continuidade ou controle de tratamentos anteriores, tais como Check-ups e extensão de receitas médicas.

O valor da indenização não poderá ultrapassar o total das despesas médicas e hospitalares efetivamente realizadas pelo Segurado, o limite do Capital Segurado contratado e também as regras da Cláusula de concorrência de seguros prevista nas Condições Gerais.

Cobertura de Despesas Odontológicas em Viagem Nacional:

Esta cobertura garante o atendimento pela rede de serviços autorizada, conforme as Condições Contratuais e limitado ao valor do Capital Segurado.

Caso não seja possível utilizar a rede credenciada, o Segurado terá direito ao reembolso das despesas odontológicas realizadas sob orientação de dentista habilitado, decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita durante a viagem nacional, desde que fora da cidade de domicílio.

Também estão cobertas as despesas odontológicas necessárias para **estabilizar o quadro clínico** do Segurado, permitindo que ele continue a viagem ou retorne ao local de residência. Essa cobertura se aplica a crises de doenças preexistentes ou crônicas **quando gerarem emergência ou urgência**, sempre sob orientação médica e respeitando o limite do Capital Segurado. Não há cobertura para:

- Continuidade ou controle de tratamentos anteriores
- Check-ups
- Extensão de receitas odontológicas

O valor da indenização não poderá ultrapassar:

- O total das despesas odontológicas efetivamente realizadas pelo Segurado

- O limite do Capital Segurado contratado
- As regras da **Cláusula de concorrência de seguros** prevista nas Condições Gerais

Cobertura de Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior:

Esta cobertura garante o atendimento pela rede de serviços autorizada, conforme as Condições Contratuais e limitado ao valor do Capital Segurado. Caso não seja possível utilizar a rede credenciada, o Segurado terá direito ao reembolso das despesas odontológicas realizadas sob orientação de dentista habilitado, decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita durante a viagem internacional, desde que fora do país de domicílio.

Também estão cobertas as despesas odontológicas necessárias para estabilizar o quadro clínico do Segurado, permitindo que ele continue a viagem ou retorne ao local de residência. Essa cobertura se aplica a crises de doenças preexistentes ou crônicas quando gerarem emergência ou urgência, sempre sob orientação médica e respeitando o limite do Capital Segurado. Não há cobertura para:

- Continuidade ou controle de tratamentos anteriores
- Check-ups
- Extensão de receitas odontológicas

O valor da indenização não poderá ultrapassar:

- O total das despesas odontológicas efetivamente realizadas pelo Segurado
- O limite do Capital Segurado contratado
- As regras da Cláusula de concorrência de seguros prevista nas Condições Gerais

Cobertura de Traslado de Corpo:

Esta cobertura garante a prestação de serviço conforme as Condições Contratuais, limitada ao valor do Capital Segurado. Caso não seja possível utilizar a rede credenciada, o Segurado terá direito ao reembolso das despesas com liberação e transporte do corpo em caso de falecimento por acidente pessoal ou enfermidade súbita durante a viagem.

O traslado será realizado do local do evento até o domicílio ou local de sepultamento, incluindo todos os procedimentos e objetos indispensáveis.

Estão incluídas as seguintes despesas, sempre respeitando o limite do Capital Segurado:

- Procedimentos de liberação do corpo
- Passagem aérea ou transporte terrestre
- Embalsamento, quando necessário

Se a indenização ocorrer na forma de prestação de serviços, caberá à Seguradora definir a melhor forma de transporte do corpo.

A Seguradora não poderá ser responsabilizada por prazos determinados pelas companhias transportadoras.

Cobertura de Regresso Sanitário:

Esta cobertura garante o atendimento conforme as Condições Contratuais, limitado ao valor do Capital Segurado. Caso não seja possível utilizar a rede credenciada, o Segurado terá direito ao

reembolso das despesas com o traslado de regresso ao local de origem da viagem ou ao domicílio, quando não puder retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade súbita cobertos.

A necessidade de regresso sanitário deve ser confirmada pelo médico assistente. O meio de transporte será definido pela equipe médica responsável, considerando o mais adequado ao caso.

O traslado poderá ter como destino:

- A residência do Segurado, para convalescença em casa.
- Um hospital na cidade de domicílio, para continuidade do tratamento médico-hospitalar. As despesas após o término do traslado ficam por conta do Segurado.

Início e término do traslado

- O traslado começa na remoção do Segurado, após liberação formal da equipe médica do local de internação ou hospedagem.
- Termina no destino definido acima.
- As despesas cobertas (limitadas ao Capital Segurado) incluem custos de ambulância e infraestrutura necessária para embarque e desembarque.

As passagens originais de retorno da viagem deverão ser compensadas junto às companhias de transporte, em favor do regresso sanitário.

Cobertura de Traslado Médico:

Esta cobertura garante o atendimento conforme as Condições Contratuais, limitado ao valor do Capital Segurado. Caso não seja possível utilizar a rede credenciada, o Segurado terá direito ao reembolso das despesas com remoção ou transferência até a clínica ou hospital mais próximo capaz de atendê-lo, em razão de acidente pessoal ou enfermidade súbita ocorridos durante a viagem segurada.

Estão cobertas, dentro do limite do Capital Segurado, múltiplas remoções, sempre que requisitadas pelo médico ou equipe médica responsável pelo atendimento.

O tipo de transporte será definido pela equipe médica responsável, considerando:

- Critérios técnicos de segurança
- A melhor rota para o trajeto

Cobertura de Morte Acidental em Viagem:

Esta cobertura garante, em caso de falecimento do segurado durante a viagem, por acidente pessoal coberto, o capital segurado é pago de uma só vez ao(s) beneficiário(s) indicado(s), apenas se a cobertura tiver sido contratada e conforme as regras das condições especiais.

O valor pago corresponde ao capital segurado contratado, sem acréscimos.

Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem:

Esta cobertura garante o pagamento de indenização em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva (total ou parcial) de membros ou órgãos listados nas Condições Gerais. O valor será proporcional ao Capital Segurado contratado. A invalidez deve resultar de lesão física causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a viagem segurada. A invalidez permanente deve ser

comprovada por laudo médico. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência não caracteriza, por si só, invalidez permanente para fins desta cobertura.

A indenização será calculada proporcionalmente ao Capital Segurado contratado, conforme hipóteses e graus estabelecidos na tabela prevista. O cálculo só será realizado após o término definitivo do tratamento ou esgotamento dos recursos terapêuticos, com a invalidez avaliada na alta médica.

Cobertura Adicional de Bagagem:

Esta cobertura garante indenização ao Segurado em caso de extravio, roubo, furto total ou destruição da Bagagem despachada, quando o dano ocorrer em razão de acidente ou incêndio com o meio de transporte utilizado.

A indenização corresponderá ao valor reconhecido pela empresa transportadora, respeitado o limite do Capital Segurado contratado, desde que:

- ❖ A bagagem despachada tenha sido totalmente perdida ou extraviada;
- ❖ O evento tenha ocorrido após a entrega da Bagagem à empresa transportadora e antes de sua devolução ao Segurado;
- ❖ O Segurado tenha registrado reclamação formal junto à transportadora, obtendo o comprovante de irregularidade (P.I.R. ou equivalente), ainda no local de desembarque ou conexão;
- ❖ O Segurado esteja viajando como passageiro em transporte regular e licenciado (avião, trem, embarcação ou ônibus), com pagamento de tarifa e emissão de tíquete de bagagem.

Cobertura Adicional de Bagagem - Gastos Derivados por Atraso de Bagagem:

Esta cobertura garante reembolso para compra de itens de primeira necessidade (roupas, calçados e higiene pessoal) se a bagagem for extraviada na viagem de ida, até o limite do capital segurado.

- ❖ **Condições para reembolso:** só vale se o segurado tentou retirar a bagagem, houve extravio total de volumes despachados, o extravio ocorreu após a entrega à transportadora, e foi feita reclamação oficial com comprovante (PIR ou similar).
- ❖ **Prazo de localização:** a cobertura só é válida se a bagagem não for entregue em até 6 horas após a comunicação de extravio.
- ❖ **Meios de transporte válidos:** avião de linha regular, trem, embarcação ou ônibus licenciados, com tarifa paga e tíquete de bagagem emitido.
- ❖ **Limite da indenização:** após a localização e entrega da bagagem, não há mais direito a indenização

Cobertura Adicional de Bagagem – Danos à Mala:

Esta cobertura garante indenização por danos em malas despachadas durante a viagem, até o limite do capital segurado.

- ❖ **Condições de ocorrência:** os danos devem ter acontecido após a entrega da mala à transportadora e antes do resgate pelo segurado.
- ❖ **Reclamação oficial:** o segurado precisa registrar a reclamação imediatamente ao retirar a mala e obter comprovante oficial (PIR ou similar).
- ❖ **Mala extraviada e danificada:** se a mala extraviada for entregue danificada, os danos devem ser declarados por formulário ou canal oficial da transportadora, com protocolo.
- ❖ **Transporte válido:** cobertura só vale para viagens em avião de linha regular, trem, embarcação ou ônibus licenciados, com tarifa paga e tíquete de bagagem emitido.

Cobertura Adicional de Cancelamento de Viagem:

Esta cobertura garante reembolso das despesas não reembolsáveis de pacotes turísticos e serviços de viagem (transporte e hospedagem), se a viagem precisar ser cancelada por:

- i. Morte, Acidente Pessoal ou enfermidade grave do Segurado;
- ii. Morte e/ou internação de um parente de primeiro grau (pais e filhos) do Segurado;
- iii. Atendimento de convocação judicial para comparecimento em órgão público após o início da viagem, desde que a convocação tenha sido recebida após a contratação deste seguro;
- iv. Quarentena hospitalar ou oficial do Segurado (ex. sarampo).

- ❖ **Remarcação da viagem:** se em vez de cancelar, o segurado remarcar a viagem, as diferenças tarifárias estarão cobertas, até o limite do capital segurado.
- ❖ **Transferência da viagem:** se a viagem for transferida para outra pessoa por um dos eventos cobertos, as despesas de transferência também estarão cobertas, limitadas ao capital segurado.
- ❖ **Despesas abrangidas:** incluem a diferença entre o valor pago e o valor reembolsado pelas empresas contratadas, ou as diferenças tarifárias em caso de remarcação, ou ainda os custos de transferência, sempre limitados às despesas de cancelamento e ao capital segurado.

Cobertura Adicional de Cancelamento de Viagem - AMPLA:

Esta cobertura garante reembolso das despesas não reembolsáveis de pacotes turísticos e serviços de viagem (transporte e hospedagem), se a viagem precisar ser cancelada:

- i. Morte, Acidente Pessoal ou enfermidade grave do Segurado;
- ii. Morte, Acidente Pessoal ou enfermidade grave de membro da família do Segurado, que impossibilite o início de sua viagem;
- iii. Falecimento ou incapacidade total ou parcial, ou incapacidade total e permanente clinicamente declarada por doença aguda ou acidente grave do companheiro de viagem ou sócio do Segurado;
- iv. Falecimento ou incapacidade total ou parcial, ou incapacidade total e permanente clinicamente declarada por doença aguda ou acidente grave do companheiro do sócio do Segurado;
- v. Atendimento emergencial por parto da Segurada, cônjuge e/ou companheira permanente do Segurado;
- vi. Danos graves na residência do Segurado;
- vii. Desemprego do Segurado;
- viii. Parto programado de gravidez contraída após a data de aquisição do seguro viagem;
- ix. Atendimento de convocação judicial para comparecimento em órgão público após a data de início da viagem, desde que a convocação tenha sido recebida após a contratação deste seguro;
- x. Obrigatoriedade de cumprimento de quarentena pelo Segurado, determinada por autoridade sanitária competente, desde que a determinação seja posterior à contratação da viagem, dos serviços turísticos e do seguro viagem (ex. sarampo);
- xi. Desastres naturais como tremor, terremoto, erupção vulcânica, maremoto ou tsunami, furacão, ciclone, tornado, inundação, ou ventos fortes que ocorram dentro da cidade de Domicílio do Segurado ou cidade de destino da viagem, que impeça o Segurado de fazer a viagem e/ou que impossibilite qualquer voo comercial de chegar ao destino e/ou decolar da respectiva cidade afetada;
- xii. Tendo sido nomeado júri ou ser convocado para o tribunal na data da viagem;
- xiii. Requerimento legal antes do início de viagem;

- xiv. Perda, pelo Segurado ou seu companheiro de viagem, de documentos, que torne impossível iniciar a viagem programada, desde que o evento tenha ocorrido dentro de 15 dias antes da partida;
- xv. Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido na entrada do País;
- xvi. Não admissão de passageiro /visto emitido no Brasil, ou demais documentações emitidas por autoridades governamentais brasileiras para ingresso em outro país;
- xvii. Cancelamento de casamento do Segurado;
- xviii. Avaria ou acidente no veículo de propriedade do Segurado ou de seu cônjuge, que impeça o Segurado de iniciar sua viagem;
- xix. Separação ou divórcio do Segurado;
- xx. Convocação repentina ou remarcação de datas de concursos públicos e provas vestibulares;
- xxi. Convocação como membro de mesa eleitoral;
- xxii. Nomeação para cargo concursado;
- xxiii. Cancelamento de férias do Segurado;
- xxiv. Mudança de emprego por parte do Segurado;
- xxv. Reprovação de matérias(escolares);
- xxvi. Compensação por mudança de datas de provas, trabalhos, apresentações;
- xxvii. Alteração de reunião por motivo documentado;
- xxviii. Prorrogação de contrato laboral;
- xxix. Traslado forçado de trabalho, com deslocamento superior a 3 (três) meses.

- ❖ **Remarcação da viagem:** se em vez de cancelar, o segurado remarcar a viagem, as diferenças tarifárias estarão cobertas, até o limite do capital segurado.
- ❖ **Transferência da viagem:** se a viagem for transferida para outra pessoa por um dos eventos cobertos, as despesas de transferência também estarão cobertas, limitadas ao capital segurado.
- ❖ **Despesas abrangidas:** incluem a diferença entre o valor pago e o valor reembolsado pelas empresas contratadas, ou as diferenças tarifárias em caso de remarcação, ou ainda os custos de transferência, sempre limitados às despesas de cancelamento e ao capital segurado.

Cobertura Adicional de Despesas Farmacêuticas:

Esta cobertura quando contratada garante, até o limite do Capital Segurado, o reembolso das despesas com medicamentos emergenciais, desde que prescritos por médico e utilizados fora de internação hospitalar, adquiridos pelo segurado para tratamento decorrente de acidente pessoal ou doença súbita e aguda, ocorridos durante a viagem segura, após a saída da cidade de domicílio, conforme as regras previstas nas Condições Gerais.

Cobertura Adicional de Visita ao Segurado Hospitalizado:

Quando contratada, esta cobertura garante ao segurado a prestação do serviço ou, na impossibilidade de uso da rede autorizada, o reembolso das despesas com passagem aérea de ida e volta (na mesma classe utilizada pelo segurado) e hospedagem em hotel da mesma categoria da viagem, para uma pessoa indicada pelo segurado acompanhá-lo, caso ele seja internado por mais de 3 dias em razão de acidente pessoal ou doença súbita e aguda, ocorridos durante a viagem segura, desde que esteja viajando sem acompanhante, sendo a cobertura limitada ao Capital Segurado e válida até a alta hospitalar, incluídas as passagens e as diárias.

Cobertura Adicional de Hospedagem para Acompanhante em Caso de Internação:

Esta cobertura garante hospedagem em hotel da mesma categoria da viagem para uma pessoa designada pelo segurado, caso ele seja internado por mais de 3 dias devido a acidente ou doença súbita durante a viagem.

- ❖ **Reembolso de despesas:** se não for possível usar a rede de serviços autorizada, o segurado recebe reembolso das despesas de hospedagem, limitado ao capital segurado contratado.
- ❖ **Condições de cobertura:** só vale se o segurado estiver viajando sem acompanhante e a internação hospitalar for comprovada.
- ❖ **Limite de diárias:** a cobertura dura até a alta hospitalar, respeitando o valor máximo do capital segurado contratado

Cobertura Adicional de Hospedagem em Caso de Convalescença:

Esta cobertura garante hospedagem e alimentação para o segurado em convalescença após alta hospitalar ou em caso de isolamento médico, seguindo protocolos da OMS.

- ❖ **Condição para isolamento:** só é válida se o segurado estiver a mais de 150 km de sua residência.
- ❖ **Condição para internação:** cobertura aplicada apenas quando a internação hospitalar for de no mínimo 5 dias, por acidente ou doença súbita durante a viagem.
- ❖ **Limite de diárias:** estão cobertas no máximo 5 diárias em hotel ou acomodação semelhante, incluindo alimentação, respeitando o limite do capital segurado contratado.

Cobertura Adicional de Passagem Aérea de Ida e Volta para um Familiar:

Esta cobertura garante a compra de passagem ida e volta, na mesma classe utilizada pelo segurado, para um familiar designado acompanhá-lo.

- ❖ **Condição de internação:** só vale se o segurado for internado por acidente ou doença súbita durante a viagem.
- ❖ **Sem acompanhante:** cobertura válida apenas quando o segurado estiver viajando sozinho.
- ❖ **Limite de capital:** todas as despesas estão limitadas ao valor do capital segurado contratado.

Cobertura Adicional de Repatriação de Menor e/ou Idoso:

Esta cobertura garante serviço ou reembolso das despesas para repatriação e remarcação/substituição de passagens de retorno, na mesma classe e itinerário original, para menores de 18 anos, pessoas acima de 75 anos ou filhos com incapacidade física/mental que fiquem desacompanhados.

- ❖ **Motivos de acionamento:** morte, acidente ou doença grave do segurado que impeça o prosseguimento da viagem; ou internação hospitalar superior a 3 dias por acidente ou enfermidade súbita e aguda.
- ❖ **Limite de capital:** todas as despesas estão limitadas ao valor do capital segurado contratado.

Cobertura Adicional de Atraso de Embarque:

Esta cobertura garante reembolso de hospedagem, traslado e alimentação do segurado, quando não pagos pela transportadora, em caso de atraso igual ou superior a 12 horas.

- ❖ **Causas cobertas:** condições climáticas severas, questões trabalhistas que afetem o voo, ou quebra súbita da aeronave de companhia aérea regular.
- ❖ **Declaração oficial:** o segurado deve obter documento da empresa de transporte ou autoridade competente informando causa e duração do atraso.

- ❖ **Limitação da cobertura:** válida apenas para voos regulares de companhias aéreas, não abrangendo voos fretados.

Cobertura Adicional de Perda de Conexão:

Esta cobertura garante reembolso de hospedagem, alimentação e compra de bilhete aéreo equivalente ao itinerário original, quando não pagos pela transportadora.

- ❖ **Circunstâncias imprevistas:** situações casuais e fora da vontade do segurado. Se for atraso de voo, deve ser de pelo menos 3 horas.
- ❖ **Voos regulares:** cobertura válida apenas para voos regulares de companhias aéreas, não abrangendo voos fretados.
- ❖ **Declaração oficial:** o segurado deve obter documento da empresa de transporte ou autoridade competente informando causa e duração do atraso que provocou a perda da conexão.
- ❖ **Duração da cobertura:** prevalece até que a companhia aérea ofereça solução (novo voo, reembolso ou remarcação). Após isso, a cobertura cessa.

Cobertura Adicional de Interrupção de Viagem:

Esta cobertura garante reembolso das despesas não reembolsáveis de pacotes turísticos e serviços de viagem (como transporte e hospedagem), até o limite do capital segurado.

- ❖ **Motivos de interrupção:** morte, acidente ou doença grave do segurado; morte ou internação hospitalar superior a 3 dias de cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogros; convocação judicial recebida após início da viagem; ou quarentena obrigatória determinada por autoridade sanitária.
- ❖ **Limite de cobertura:** todas as despesas são limitadas ao valor do capital segurado contratado e só valem para os eventos listados de forma taxativa.

Cobertura Adicional de Regresso Antecipado:

Quando contratada, esta cobertura garante ao segurado a prestação do serviço, ou, caso não seja possível utilizar a rede autorizada da seguradora, o reembolso das despesas com o traslado de retorno ao domicílio ou ao local de origem da viagem, até o limite do Capital Segurado, sempre que a interrupção da viagem for necessária ou inevitável, em decorrência exclusiva de:

- ❖ Acidente pessoal ou enfermidade grave do segurado que impeça a continuidade da viagem
- ❖ Falecimento ou internação hospitalar, por acidente ou doença súbita e aguda, do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogros
- ❖ Recebimento de notificação judicial improrrogável, desde que recebida durante a viagem segura.
- ❖ Incêndio, explosão, inundação ou roubo com danos e violência no Domicílio do Segurado, enquanto este se encontrar em viagem e se não houver ninguém que possa cuidar da situação.

Se as passagens de retorno permitirem mudança de data, devem ser utilizadas, negociadas ou compensadas junto à companhia de transporte para o regresso antecipado. Caso seja necessário cancelar as passagens originais, o valor reembolsado por elas será deduzido da indenização.

Cobertura Adicional de Funeral:

Esta cobertura garante a prestação de serviços de funeral no Brasil em caso de morte do segurado durante a viagem.

- ❖ **Reembolso de despesas:** se não for possível utilizar a rede autorizada, cobre o reembolso das despesas de funeral, até o limite do capital segurado contratado.
- ❖ **Causas cobertas:** falecimento por causas naturais ou acidentais, desde que não seja decorrente de riscos excluídos.
- ❖ **Respeito às condições contratuais:** a cobertura só é válida se observadas todas as demais cláusulas previstas nas condições contratuais do seguro.

RISCOS EXCLUÍDOS

Quais riscos não estão cobertos pelo seguro?

Este seguro não cobre situações relacionadas a:

- ❖ Lesões causadas por radiação, material nuclear, combustível nuclear ou armas nucleares.
- ❖ Situações de guerra (com ou sem declaração), guerra civil, revolução, guerrilha, tumultos, motins ou perturbações da ordem pública — exceto em serviço militar ou atos de ajuda humanitária.
- ❖ Atos terroristas, desde que comprovados por documentação e laudo oficial.
- ❖ Ações das Forças Armadas ou Forças de Segurança em tempos de paz.
- ❖ Resgate em mar, montanhas, zonas desabitadas ou em países em guerra ou com instabilidade política que ofereçam risco à vida ou à saúde.
- ❖ Viagens em aeronaves não homologadas, sem atestado de navegabilidade, militares em operação, dirigidas por pilotos não habilitados, ou aeronaves roubadas/sequestradas (exceto quando for transporte permitido em serviço militar ou ato humanitário).
- ❖ Grandes fenômenos da natureza: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, ciclones, maremotos, meteoritos, catástrofes naturais e calamidades públicas.
- ❖ Atos ilícitos dolosos cometidos pelo segurado, beneficiário ou representantes.
- ❖ Acidentes durante participação do segurado em: crimes, rachas, apostas, brigas; atos contrários à lei (como não usar capacete, cinto, etc.); direção sem habilitação; situações de má-fé.
- ❖ Ato reconhecidamente perigoso sem justificativa.
- ❖ Lesões decorrentes da prática de esportes perigosos, competições ou treinos, como: ski, snowboard, surf, kitesurf, rafting, mergulho, alpinismo, equitação, rugby, boxe, artes marciais, automobilismo, motociclismo fora de estrada, voo livre, paraquedismo, asa-delta, bungee jump, ciclismo extremo, esportes de inverno fora de pista, montanhismo, exploração de cavernas, entre muitos outros, salvo se a seguradora aceitar expressamente.
- ❖ Acidentes durante testes de aeronaves, automóveis ou outros veículos, viagens submarinas ou uso de aeronaves (inclusive helicópteros), exceto como passageiro em voo comercial autorizado.
- ❖ Doenças ou lesões preexistentes não informadas na declaração de saúde, exceto em casos de urgência ou emergência.
- ❖ Automutilação ou lesões autoinduzidas.
- ❖ Suicídio ou suas consequências durante os 2 primeiros anos da vigência do seguro. Intoxicações alimentares ou químicas, salvo as resultantes de acidente coberto e com medicação prescrita.
- ❖ Dano moral.
- ❖ Dano estético.
- ❖ Lucros cessantes, interrupção ou perda de renda ou pensão.

Além das exclusões previstas acima, aplicáveis a todas as coberturas (exclusões gerais), as coberturas abaixo possuem exclusões próprias, conforme destacado a seguir:

Cobertura de Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem Nacional e Cobertura de Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior:

Além das exclusões gerais do seguro, estas coberturas não reembolsam despesas relacionadas, direta ou indiretamente, a:

- ❖ Tratamentos anteriores: não cobre continuidade de tratamentos, check-ups, exames de rotina ou consultas para renovar receitas de medicamentos de uso contínuo (como remédios para pressão ou diabetes).
- ❖ Medicamentos: não cobre compra de remédios, exceto os usados durante internação hospitalar ou atendimento de emergência.
- ❖ Despesas extras em hospital: não cobre acompanhantes, telefonemas, frigobar ou outros gastos extras durante internação.
- ❖ Fisioterapia: só cobre sessões prescritas dentro do hospital; fora disso não está incluído.
- ❖ Exames e atendimentos não urgentes: não cobre procedimentos que não sejam consequência direta de acidente, doença súbita ou emergência.
- ❖ Tratamentos eletivos: não cobre procedimentos agendados ou escolhidos pelo segurado durante a viagem.
- ❖ Cirurgias e tratamentos estéticos: não cobre plásticas, tratamentos estéticos ou rejuvenescedores.
- ❖ Medicina alternativa: não cobre repouso em clínicas, homeopatia, quiropraxia, acupuntura, massagens, podologia ou terapias não convencionais.
- ❖ Doenças mentais: não cobre tratamentos psiquiátricos ou psicológicos.
- ❖ Gravidez e parto: não cobre partos programados, abortos provocados, consultas de rotina, testes de gravidez ou cesarianas agendadas (só urgências e emergências).
- ❖ Tratamentos experimentais: não cobre procedimentos não reconhecidos oficialmente por sociedades médicas brasileiras.
- ❖ Óculos e equipamentos: não cobre compra de óculos, lentes, cadeiras de rodas, muletas ou similares.
- ❖ Próteses e órteses: não cobre aparelhos permanentes de qualquer tipo.
- ❖ Tratamento odontológico: não cobre nenhum tipo de atendimento odontológico.
- ❖ Convalescença: não cobre despesas após a alta médica.
- ❖ Tratamento após viagem: não cobre continuidade de tratamento depois que a viagem segurada termina.

Cobertura de Despesas Odontológicas em Viagem Nacional e Cobertura de Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior:

Além das exclusões gerais do seguro, estas coberturas não reembolsam despesas relacionadas, direta ou indiretamente, a:

- ❖ Tratamentos anteriores: não cobre continuidade de tratamentos, check-ups, exames de rotina ou consultas para renovar receitas de medicamentos de uso contínuo.
- ❖ Medicamentos: não cobre compra de remédios, exceto os usados durante atendimento odontológico coberto.
- ❖ Exames e atendimentos não urgentes: não cobre procedimentos que não sejam consequência direta de acidente, doença súbita ou emergência odontológica.

- ❖ Tratamentos experimentais: não cobre procedimentos odontológicos não reconhecidos pela sociedade de odontologia brasileira.
- ❖ Órteses, próteses e aparelhos ortodônticos: não cobre aparelhos permanentes ou ortodônticos, salvo próteses por perda de dentes naturais em consequência de risco coberto.
- ❖ Tratamento após viagem: não cobre continuidade de tratamento odontológico depois que a viagem segurada termina.

Cobertura de Traslado de Corpo:

Esta cobertura não reembolsa despesas:

- ❖ Com caixão especial que não seja necessário para o transporte do corpo;
- ❖ Gastos com funeral, velório ou quaisquer cerimônias fúnebres, serviço religioso, sepultamento, cremação ou exumação.

Cobertura de Regresso Sanitário:

Esta cobertura não garante:

- ❖ O regresso sanitário em avião UTI quando não houver necessidade médica comprovada, quando o Segurado puder ser tratado no local ou quando puder viajar normalmente;
- ❖ O regresso sanitário que não tenha sido indicado ou autorizado por equipe médica habilitada.

Cobertura de Traslado Médico:

Esta cobertura não garante:

- ❖ O traslado médico quando não houver acidente pessoal ou doença súbita coberta, quando não houver necessidade médica comprovada ou quando o Segurado puder se deslocar normalmente;
- ❖ O traslado médico que não tenha sido indicado ou autorizado por equipe médica habilitada

Cobertura Adicional de Bagagem:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Bagagem de mão, incluindo valores, dinheiro, joias, títulos ou papéis negociáveis, objetos frágeis e artigos eletrônicos, que devem ser transportados sob a guarda do Segurado;
- ❖ Animais;
- ❖ Danos parciais aos volumes despachados, independentemente da causa, inclusive furto ou desaparecimento de objetos do interior da Bagagem, com ou sem vestígios;
- ❖ Confisco, retenção ou apreensão da Bagagem por autoridade alfandegária ou por qualquer autoridade competente, de fato ou de direito;
- ❖ Eventos não reclamados formalmente junto à empresa transportadora, ou quando o Segurado não tiver recebido o comprovante do informe de irregularidade (Property Irregularity Report – P.I.R. ou documento equivalente), antes de deixar o local de desembarque ou de conexão com retirada de Bagagem;
- ❖ Extravio de Bagagem ocorrido em transporte terrestre quando a Viagem for iniciada e finalizada por meio de transporte aéreo ou marítimo.

Cobertura Adicional de Bagagem – Gastos Derivados por Atraso de Bagagem:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Bagagem de mão: não cobre desaparecimento, danos ou perdas de volumes transportados pelo segurado, incluindo dinheiro, joias, papéis negociáveis, objetos frágeis, eletrônicos e animais.
- ❖ Bagagem despachada: não cobre danos de qualquer tipo, inclusive roubo ou furto, total ou parcial.
- ❖ Ação de autoridades: não cobre confisco, apreensão ou destruição da bagagem pela alfândega ou por qualquer autoridade.
- ❖ Não retirada da bagagem: não cobre casos em que o segurado não retira a bagagem assim que ela é disponibilizada pela transportadora.
- ❖ Comprovante oficial: não cobre eventos que não tenham sido reclamados oficialmente à transportadora, sem emissão do documento de irregularidade (PIR no caso de voo, ou equivalente em outros meios de transporte).

Cobertura Adicional de Bagagem – Danos à Mala:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Extravio ou roubo de bagagem: não cobre perda total ou parcial da mala.
- ❖ Objetos dentro da mala: não cobre danos ou desaparecimento de itens do conteúdo.
- ❖ Bagagem de mão: não cobre danos a volumes transportados pelo segurado, incluindo dinheiro, joias, papéis negociáveis, objetos frágeis e eletrônicos
- ❖ Danos preexistentes: não cobre problemas que já existiam nas malas antes da entrega à transportadora.
- ❖ Declaração oficial: não cobre danos não registrados oficialmente junto à transportadora ou autoridades competentes, via formulário de irregularidade, antes de sair do desembarque.
- ❖ Uso inadequado ou desgaste: não cobre excesso de conteúdo, desgaste normal (arranhões, manchas, cortes pequenos), mofo, insetos, vazamento de líquidos ou perda de valor da mala.
- ❖ Ação de autoridades.

Cobertura Adicional de Cancelamento de Viagem e Cobertura Adicional de Cancelamento de viagem - AMPLA:

Estas coberturas não reembolsam despesas com:

- ❖ Cirurgias eletivas: não cobre plásticas, cirurgias para obesidade, fertilidade ou qualquer procedimento não decorrente de acidente ou doença súbita.
- ❖ Internações para exames: não cobre internações apenas para check-up ou exames de rotina.
- ❖ Instituições de repouso ou dependência: não cobre internações em asilos, casas de repouso, clínicas de dependência química, álcool, doenças mentais ou tratamentos alternativos.
- ❖ Cuidados médicos habilitados: não cobre internação sem acompanhamento de médico legalmente habilitado.
- ❖ Cancelamento por problemas da empresa: não cobre cancelamentos causados por fusão, recuperação judicial ou falência da empresa contratada.
- ❖ Cancelamento pela empresa: não cobre quando a própria empresa responsável pela viagem decide cancelar.
- ❖ Despesas extras de cancelamento.

Cobertura de Despesas Farmacêuticas:

Esta cobertura não reembolsa despesas com:

- ❖ Medicamentos de uso contínuo: não cobre remédios como anti-hipertensivos (para pressão alta) ou hipoglicemiantes (para diabetes), nem qualquer medicamento ligado à continuidade de tratamentos anteriores à viagem.
- ❖ Medicamentos não urgentes: não cobre remédios que não sejam exigidos diretamente para tratar acidente pessoal ou doença súbita durante a viagem; também não cobre remédios necessários para continuar tratamento após o fim da viagem.
- ❖ Medicamentos ligados a riscos excluídos: não cobre remédios prescritos em função de situações que já estão listadas como riscos excluídos nas coberturas contratadas.

Cobertura Adicional de Hospedagem para Acompanhante em Caso de Internação:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Hospedagem de acompanhante em internações não cobertas: não cobre quando a internação for para continuidade de tratamentos anteriores, check-up, doenças mentais, cirurgias estéticas, obesidade ou fertilidade, ou qualquer procedimento não decorrente de acidente ou doença súbita.
- ❖ Hospedagem em instituições não reconhecidas: não cobre internações em asilos, casas de repouso, clínicas de dependência química, álcool ou tratamentos alternativos, nem quando o segurado não estiver sob cuidados de médico habilitado.
- ❖ Despesas extras do acompanhante

Cobertura Adicional de Hospedagem para Convalescença:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Hospedagem para tratamentos não cobertos: não cobre quando a internação for para continuidade de tratamentos anteriores, check-up, doenças mentais, cirurgias estéticas, obesidade ou fertilidade, ou qualquer procedimento não decorrente de acidente ou doença súbita.
- ❖ Hospedagem em instituições não reconhecidas: não cobre internações em asilos, casas de repouso, clínicas de dependência química, álcool ou tratamentos alternativos, nem quando o segurado não estiver sob cuidados de médico habilitado.
- ❖ Despesas extras durante convalescença: não cobre lavanderia, telefonemas, transporte, internet ou outros gastos que não sejam exclusivamente hospedagem e alimentação do segurado durante as diárias de convalescença cobertas.

Cobertura Adicional de Passagem Aérea de Ida e Volta:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Passagem aérea para familiar em internações não cobertas: não cobre quando a internação for para continuidade de tratamentos anteriores, check-up, doenças mentais, cirurgias estéticas, obesidade ou fertilidade, ou qualquer procedimento não decorrente de acidente ou doença súbita.
- ❖ Passagem aérea em instituições não reconhecidas: não cobre internações em asilos, casas de repouso, clínicas de dependência química, álcool ou tratamentos alternativos, nem quando o segurado não estiver sob cuidados de médico habilitado.

- ❖ Despesas extras do familiar: não cobre alimentação, lavanderia, telefonemas, transporte, internet ou outros gastos relacionados à viagem do familiar.

Cobertura Adicional de Repatriação de Menor e/ou Idoso:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Cirurgias plásticas e eletivas: não cobre internação ou morte decorrente de plásticas, cirurgias para obesidade, fertilidade ou qualquer procedimento não ligado a acidente ou doença súbita. Só são aceitas plásticas restauradoras após acidente pessoal coberto.
- ❖ Tratamentos estéticos e obesidade: não cobre internação ou morte em razão de tratamentos estéticos ou para emagrecimento, nem períodos de recuperação ligados a eles.
- ❖ Exames de rotina: não cobre hospitalizações apenas para exames físicos ou check-ups sem alteração na saúde.
- ❖ Cuidados médicos habilitados: não cobre internação se o paciente não estiver sob supervisão de médico legalmente habilitado.
- ❖ Instituições psiquiátricas: não cobre internação em hospitais ou departamentos dedicados ao tratamento de doenças mentais.
Instituições para idosos: não cobre internação em casas de repouso, asilos ou locais semelhantes.
- ❖ Dependência química e álcool: não cobre internação em clínicas de recuperação para viciados em drogas ou álcool.
- ❖ Tratamentos alternativos e spas: não cobre internação em clínicas de hidroterapia, métodos naturais, casas de saúde para convalescentes, unidades de reabilitação, clínicas de emagrecimento ou SPA.

Cobertura Adicional de Atraso de Embarque:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Check-in não realizado: não cobre atrasos se o segurado não fizer o check-in dentro do prazo recomendado.
- ❖ Declaração oficial: não cobre se não houver documento da empresa de transporte ou autoridade informando causa e duração do atraso.
- ❖ Conhecimento prévio: não cobre se o segurado já sabia, antes de contratar o seguro, de algo que poderia gerar atraso.
- ❖ Recusa de alternativa: não cobre perdas se o segurado recusar transporte alternativo oferecido pela empresa.
- ❖ Atrasos da empresa: não cobre atrasos causados pela transportadora ou seus funcionários, exceto em caso de greve ou movimento trabalhista.
- ❖ Epidemias e tumultos: não cobre reclamações por epidemia, pandemia, tumulto ou comoção civil.
- ❖ Atrasos divulgados previamente: não cobre se o atraso já era público ou conhecido antes do embarque.
- ❖ Eventos e manifestações públicas: não cobre atrasos causados por atos religiosos, políticos, sociais ou manifestações populares que impeçam deslocamento.
- ❖ Trânsito terrestre: não cobre atrasos por impedimento de tráfego em vias terrestres.
- ❖ Problemas da empresa aérea: não cobre atrasos por fusão, falência, encerramento de atividades ou overbooking.
- ❖ Perda de conexão: não cobre eventos de perda de conexão.

Cobertura Adicional de Perda de Conexão:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Compromissos de negócios: não cobre prejuízos ligados a compromissos profissionais, obrigações financeiras ou contratuais.
- ❖ Cancelamento por número insuficiente de pessoas: não cobre quando a viagem é cancelada porque não houve participantes suficientes.
- ❖ Eventos já cobertos pelo atraso de embarque: não cobre novamente situações já previstas na garantia de atraso de embarque, como:
 - Questões trabalhistas que interfiram na partida ou chegada de um voo.
 - Quebra súbita e não prevista da aeronave de empresa aérea regular.

Cobertura Adicional de Interrupção de Viagem:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Cirurgias plásticas e eletivas: não cobre internação ou morte decorrente de plásticas (inclusive por problemas congênitos), tratamentos estéticos, obesidade ou fertilidade. Só são aceitas plásticas restauradoras após acidente pessoal coberto.
- ❖ Exames de rotina: não cobre hospitalizações apenas para check-ups ou exames sem alteração na saúde.
- ❖ Cuidados médicos habilitados: não cobre internação se o paciente não estiver sob supervisão de médico legalmente habilitado.
- ❖ Instituições psiquiátricas: não cobre internação em hospitais ou departamentos dedicados ao tratamento de doenças mentais.
- ❖ Instituições para idosos: não cobre internação em casas de repouso, asilos ou locais semelhantes.
- ❖ Dependência química e álcool: não cobre internação em clínicas de recuperação para viciados em drogas ou álcool.
- ❖ Tratamentos alternativos e spas: não cobre internação em clínicas de hidroterapia, métodos naturais, casas de saúde para convalescentes, unidades de reabilitação, clínicas de emagrecimento ou SPA.
- ❖ Interrupção por problemas da empresa: não cobre interrupção da viagem por fusão, recuperação judicial ou falência da empresa contratada.
- ❖ Interrupção motivada pela empresa: não cobre quando a própria empresa responsável pela viagem decide interromper.
- ❖ Despesas extras da interrupção: não cobre hospedagem, alimentação ou transporte gerados pela interrupção da viagem pela empresa contratada.

Cobertura Adicional de Regresso Antecipado:

Estão excluídas desta cobertura:

- ❖ Regresso médico especializado: não cobre retorno com equipe médica especializada e transporte sanitário.
- ❖ Cirurgias plásticas e eletivas: não cobre internação ou morte decorrente de plásticas (inclusive por problemas congênitos), tratamentos estéticos ou para obesidade. Só são aceitas plásticas restauradoras após acidente pessoal coberto.
- ❖ Exames de rotina: não cobre hospitalizações apenas para check-ups ou exames sem alteração na saúde.

- ❖ Cuidados médicos habilitados: não cobre internação se o paciente não estiver sob supervisão de médico legalmente habilitado.
- ❖ Instituições psiquiátricas: não cobre internação em hospitais ou departamentos dedicados ao tratamento de doenças mentais.
- ❖ Instituições para idosos: não cobre internação em casas de repouso, asilos ou locais semelhantes.
- ❖ Dependência química e álcool: não cobre internação em clínicas de recuperação para viciados em drogas ou álcool.
- ❖ Tratamentos alternativos e spas: não cobre internação em clínicas de hidroterapia, métodos naturais, casas de saúde para convalescentes, unidades de reabilitação, clínicas de emagrecimento ou SPA.

Para maiores informações, consulte as Condições Gerais em: [\[link\]](#)

Existindo divergência entre este documento e as Condições Gerais disponibilizadas no link acima, prevalecerá o disposto nas Condições Gerais.

Generali Brasil S/A

CNPJ: 33.072.307/0001-57

Código SUSEP 0590-8

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

Para registro de reclamações sobre o seu seguro, acesse a OUVIDORIA GENERALI através dos seguintes canais: 0800 88 03 900, de 2ª a 6ª, das 9h às 18h ou ouvidoria@generali.com.br.



Eric Lundgren
Presidente Generali Brasil